



Prefeitura de Major Vieira

Secretaria Municipal de Administração

Departamento de Licitações

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 107/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE PLAYGROUNDS INFANTIL QUAL CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA E A EMPRESA CACIQUE INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA.

Aos dezoito dias de novembro de 2021, o MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA - SC, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Travessa Otacílio Fernandes de Souza, 210, Centro, inscrito no CNPJ sob n.º 83.102.392/0001-27, tendo como Pregoeiro Sra. Aline Krisan, nomeado através da Portaria n.º 192 de 21 de maio de 2021, nos termos da Lei Federal n.º 10.520/2002, Lei Federal n.º 8.666/93 consolidada, e das demais normas legais aplicáveis, sendo os Decretos Municipal n.º 1.663 de 26 de junho de 2015, que Regulamenta o Pregão, e o Decreto Municipal n.º 1.670 de 10 de agosto de 2015 que regulamenta o Sistema de Registro de Preços, em face da classificação das propostas apresentadas no processo de licitação modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO para REGISTRO DE PREÇOS Nº. 038/2021**, cujo resultado do procedimento licitatório foi devidamente publicado no Diário Oficial dos Municípios, homologado pelo Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal, Sr. ADILSON LISCZKOVSKI, doravante denominada ÓRGÃO GERENCIADOR, RESOLVE, registrar os preços (Art. 15, inciso II da Lei Federal n.º 8.666/93) conforme quadro abaixo, a fim de eventuais e futuras aquisições **ao longo de até 12 (doze) meses sob a forma fracionada:**

Conforme detalhado no seu objeto e especificações gerais contidas no TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I do processo licitatório modalidade Pregão Eletrônico n.º 038/2021, para possíveis atendimentos a esta Municipalidade, tendo sido, o(s) referido(s) item(ns) pela empresa CACIQUE INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA, inscrita no CNPJ sob n.º 29.685.289/0001-01, com sede na RUA TRANQUILO PERUZOLA, n.º 250, Bairro NOSSA SENHORA DA SAÚDE, na cidade de CACIQUE DOBLE, CEP 99.860-000, neste ato aqui representada pela Sra. ELIZANDRA MACIOROSKI portador do CPF n.º 98236970000 cuja proposta foi classificada em 1º lugar neste certame licitatório, doravante aqui denominada DETENTORA, para os seguintes itens, preços e quantidades estimadas, sendo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	PARQUE INFANTIL COLORIDO COM ESTRUTURA PRINCIPAL EM COLUNAS DE MADEIRA PLÁSTICA COM MEDIDAS MÍNIMAS DE 12 X 12 CM E PAREDE MÍNIMA DE 20 MM. REVESTIDA COM ACABAMENTO DE POLIPROPILENO E POLIETILENO PIGMENTADO NA COR DE MADEIRA ITAÚBA COM OS SEGUINTE ITENS: 03 TORRES CONFECCIONADAS EM MADEIRA PLÁSTICA, MEDIDAS MÍNIMAS DE 1,10 X 1,10 METRO, COBERTURAS EM PLÁSTICO ROTO MOLDADO, CANTONEIRA 4 CM GALVANIZADA E PINTADA. 01 TOBOGÃ EM PLÁSTICO ROTO MOLDADO, COM MEDIDAS MÍNIMAS DE 2500 MM DE COMPRIMENTO X 750 MM DE DIÂMETRO, FIXADO A TORRE COM PAINEL DE PLÁSTICO ROTO MOLDADO E AO PISO COM SEÇÃO DE SAÍDA EM PLÁSTICO ROTO MOLDADO. 01 TUBO HORIZONTAL EM PLÁSTICO ROTO MOLDADO COM MEDIDAS MÍNIMAS DE 1,50 METROS DE COMPRIMENTO X 80 CM DE ABERTURA. 01 RAMPA DE TACOS COM MEDIDAS MÍNIMAS DE 2000 MM DE COMPRIMENTO X 900 MM DE LARGURA, COM ESTRUTURA, ASSOALHO E MÍNIMO 8 TACOS EM ITAÚBA.	5 UNIDADES	R\$ 21.700,00	R\$ 108.500,00



Prefeitura de Major Vieira

Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações

01 PASSARELA RETA COM MEDIDAS MINIMAS DE 1900 MM DE COMPRIMENTO X 900 MM DE LARGURA E ALTURA DE 800 MM, ESTRUTURA E ASSOALHO EM ITAÚBA, GUARDA-CORPO COM ESTRUTURA TUBULAR EM AÇO DE DIÂMETRO MINIMO DE 25 MM E PAREDE MINIMA DE 1,50 MM, COM BARRAS VERTICAIS DE DIÂMETRO MINIMO DE 9,5 MM. 02 ESCORREGADORES RETO EM PLÁSTICO ROTO MOLDADO, SEÇÃO DE DESLIZAMENTO COM MEDIDAS MINIMAS DE 2,50 M X 42 CM DE LARGURA. 01 ESCADA EM AÇO TUBULAR RETANGULAR MEDIDAS MINIMAS DE 30 MM X 70 MM COM PAREDE MINIMA DE 1,20 MM E 1800 MM DE COMPRIMENTO, COM 7 DEGRAUS EM MADEIRA, COM MEDIDAS MINIMAS DE 700 MM DE COMPRIMENTO X 150 MM DE LARGURA E 20 MM DE ESPESSURA. 02 GUARDA-CORPO COM ESTRUTURA TUBULAR DE AÇO COM DIÂMETRO MINIMO DE 25 MM X PAREDE DE 1,50 MM, COM BARRAS VERTICAIS DE DIÂMETRO MINIMO DE 12,5 MM, ALTURA APÓS MONTAGEM MINIMA DE 800 MM. 01 RAMPA ESCALADA DE MADEIRA DE ITAÚBA, ASSOALHO E TRAVESSAS EM ITAÚBA, CORRIMÕES EM AÇO TUBULAR DIÂMETRO MINIMO DE 31,50 MM E PAREDE MINIMA DE 2,00 MM, COM TACOS COLORIDOS. 01 TOBOGÃ EM PLÁSTICO ROTO MOLDADO, FIXADO A TORRE COM PAINEL DE PLÁSTICO ROTO MOLDADO E AO PISO COM SEÇÃO DE SAÍDA EM PLÁSTICO ROTO MOLDADO. 01 BALANÇO COM 2 ASSENTOS EM PLÁSTICO ROTO MOLDADO, CORRENTES DE ELO CURTO MINIMO DE 1500 MM DE COMPRIMENTO, ESTRUTURA DE AÇO TUBULAR DE DIÂMETRO.



IMAGEM ILUSTRATIVA

VALOR TOTAL:

R\$ 108.500,00

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. Tem por objeto este contrato, **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE PARQUE INFANTIL COLORIDO EM COLUNA DE MADEIRA PLÁSTICA PARA INSTALAÇÃO NAS UNIDADES ESCOLARES DO MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA/SC.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. Os preços registrados por força deste processo terão validade de **12 (doze) meses**, a contar da data de assinatura da Ata de Registro de Preços, sendo prorrogado no encerramento do exercício de 2021, até completar este período, para efeito de adequação orçamentária.



Prefeitura de Major Vieira

Secretaria Municipal de Administração

Departamento de Licitações

2.2 A existência de preço (s) registrado (s) não obriga o Município de Major Vieira, a firmar a aquisição(ões) que dele(s) poderá(ão) advir, facultando-se a realização de Licitação específica para aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento, em igual condição.

2.3 A aquisição obedecerá à conveniência e às necessidades do Município de Major Vieira, limitada à quantidade estimada e dentro do período de vigência do Registro de Preços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO DO OBJETO.

3.1. O fornecimento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo Setor de Compras, da qual constará a data de expedição, especificações, quantitativo, local onde deverá acontecer a entrega e instalação, preços unitários e totais.

3.2. O playground descrito acima, será fixado na caixa de areia dentro, das Unidades Escolares do Município de Major Vieira onde deverá ser realizado a escavação e o chumbamento necessário. Todo custo de instalação do equipamento será de responsabilidade da empresa vencedora da licitação.

3.3. O objeto desta licitação deverá possuir, no mínimo, **02(dois) anos de garantia**, referente a defeitos de fabricação, a contar da data de recebimento definitivo.

3.3.1. A garantia será acionada caso se constate qualquer avaria, defeito ou outra circunstância que impeça o objeto contratado de produzir a qualidade a que se destina, devendo ser substituído no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir do contato feito pelo representante legal da Contratante com a Contratada.

3.3.2. Durante o prazo de garantia, a Contratada obriga-se a substituir ou reparar, às suas expensas, qualquer produto que apresente defeito que não seja decorrente do desgaste natural ou do incorreto manuseio do produto. Tendo todas as despesas para a substituição por sua responsabilidade, sem ônus para a contratante.

3.2. Durante o prazo de validade do contrato, sua detentora fica obrigada a fornecer o material ofertado, nas quantidades indicadas pelo Setor de compras deste Município em cada "Autorização de Fornecimento".

3.2.1. O Município de Major Vieira não está obrigado a adquirir uma quantidade mínima do material, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento da aquisição.

3.3. Constatadas irregularidades no objeto, esta Municipalidade, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

a) rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do termo de referência (Anexo I), determinando sua substituição;

b) determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS

4.1. Os preços registrados da presente Ata será de **R\$ 108.500,00 (Cento e oito mil, e quinhentos reais)** conforme proposta homologada do Pregão Eletrônico nº 038/2021, contidos na proposta da empresa signatária desta Ata, os quais estão relacionados no preâmbulo deste, segundo a classificação final de cada fornecedor no Processo Licitatório supracitado, e servirão de base para futuras contratações, observadas as condições de mercado.

4.2. É vedada à CONTRATADA pleitear qualquer adicional de preços por faltas ou omissões que por ventura venham a ser constatado em sua proposta ou, ainda, decorrente das variações das quantidades previstas de acordo com o Parágrafo 1º do Artigo 65, da Lei nº 8.666/93.

4.3 Os preços deverão ser fixos e irrevogáveis, equivalentes aos de mercado na data da apresentação da proposta e do oferecimento de lances, podendo haver alteração no valor, a fim de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato para que seja mantida a justa remuneração do fornecimento, conforme previsto na alínea "d", inciso II do artigo 65 da Lei Federal 8.666/93;

4.3.1. Em caso de haver aumento no valor dos produtos autorizado pelo Governo Federal, será repassado a CONTRATADA os mesmos percentuais.

4.3.2. A Nota Fiscal deverá demonstrar o percentual do aumento e/ou Autorização oficial do aumento publicado pelo Governo Federal a qual deverá estar acompanhada de **Planilha Demonstrativa do Aumento que deverá conter:**

a) Valor anterior



- b) Percentual do reajuste
- c) Valor atual

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

5.1. DA CONTRATADA:

5.1.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

5.1.1.1. A Contratada deverá efetuar a entrega dos materiais instalado, em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

5.1.1.2. Reparar corrigir, remover, reconstruir e substituir, às suas exclusivas expensas e responsabilidades, no todo ou em parte, o objeto contratado, se forem verificados vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos mesmos ou resultantes da qualidade dos materiais empregados no prazo máximo de 10 (dez) dias;

5.1.1.3. Fornecer o produto no prazo estabelecido, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido;

5.1.1.4. Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade do produto, reservando à Secretaria Requisitante o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.

5.1.1.5. Emitir a ART, se necessário;

5.1.1.6. Assumir inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas resultante da execução dos serviços decorrentes desta licitação;

5.1.1.7. A Prefeitura Municipal de Major Vieira não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, fornecedores ou quaisquer outros;

5.1.1.8. A Empresa se obriga a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao Município de Major Vieira/SC, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

5.2. DO CONTRATANTE:

5.2.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

5.2.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

5.2.3. Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

5.2.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

5.2.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

5.2.6. A administração do Município de Major Vieira não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

6.1. Para cobrir as despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato, serão empregadas as seguintes dotações orçamentárias, *relativo ao orçamento do exercício de 2021:*

06.01 Sec. Mun. De Educação

2006 Manut. E Desenv. Do Ensino Fundamental



3390.00.00- Aplicações Diretas

06.01 Sec. Mun. De Educação

2009 Manut. E Desenv. Da Educação Infantil

3390.00.00- Aplicações Diretas

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LIBERAÇÃO E PAGAMENTO

- 7.1.** Os valores a serem pagos pelos produtos fornecidos serão conforme neste instrumento consta.
- 7.2.** O pagamento pelos serviços executados pela contratada será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, que deverá ser emitida após a execução dos serviços/fornecimento, acompanhada da Autorização de Fornecimento.
- 7.3.** Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.
- 7.4.** A CONTRANTE pagará a Nota Fiscal/ Fatura somente à CONTRATADA, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.
- 7.5.** A CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal / Fatura correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.
- 7.6.** A Fiscalização do Município de Major Vieira, somente atestará a execução dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.
- 7.7.** Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus ao Município de Major Vieira.

CLÁUSULA OITAVA - DAS MULTAS E PENALIDADES:

- 8.1.** São aplicáveis as sanções previstas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93, na Lei nº 10.520/02, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 8.2.** Nos termos do art. 7º da Lei Federal n. 10.520/2002, ao proponente que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para a Licitação, que ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com o Município e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.
- 8.3.** De acordo com o estabelecido no artigo 77, da Lei Federal n. 8.666/93, a inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, constituindo, também, motivo para o rompimento do ajuste, aqueles previstos no art. 78, incisos I a XVIII.
- 8.4.** O licitante/contratado que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- I – Advertência;
 - II – Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com o Administração Pública Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
 - III – Em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato, ou proporcional por cada descumprimento;
 - IV – Transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de execução estabelecido no contrato, será considerado rescindido o Contrato, cancelada as Ordens e Serviços e aplicada multa de 15% (quinze por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor do contrato;
 - V – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade



Prefeitura de Major Vieira

Secretaria Municipal de Administração

Departamento de Licitações

que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

8.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.6. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

8.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

8.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLAUSULA NONA - DA GARANTIA

9.1. O objeto desta licitação deverá possuir, no mínimo, **02(dois) anos de garantia**, referente a defeitos de fabricação, a contar da data de recebimento definitivo.

CLAUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. O cancelamento do registro de preços ocorrerá nas hipóteses e condições estabelecidas abaixo:

- a) recusar-se a entregar o objeto adjudicado, no todo ou em parte;
- b) falir ou dissolver-se; ou
- c) transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1. Da penalidade aplicada caberá recursos, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES:

12.1. A contratada se obriga a manter durante a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que lhe deu origem, sob pena de motivo justo para rescisão e aplicação de penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LIBERAÇÃO

13.1. Esta Ata de registro de preços poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art. 65 da Lei n. 8.666 de 21 de junho de 1993 consolidada, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1A presente Ata de registro de preços está vinculado ao Edital PREGÃO ELETRÔNICO 038/2021, de acordo com o Art. 55, inciso XI da Lei Federal nº 8666/93 e a proposta da contratada;

14.2. Nos termos da Legislação, o Município pode exigir, a qualquer tempo, o cancelamento da ata de registro de preços, no seu todo ou em parte a si próprio ou a quem determinar caso a execução não seja comprovadamente a do **Edital de Pregão Eletrônico nº 038/2021**, indenizando o contratado pelos serviços até então efetuados.

14.3. Na eventualidade do município não cumprir com os pagamentos contratados, remunerará os atrasos a título de encargos mora, aplicando-se as mesmas penalidades impostas aos devedores do município em atraso, inclusive os mesmos critérios.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PÚBLICAÇÃO

15.1. O **CONTRATANTE** publicará, na imprensa Oficial do município de Major Vieira-SC, o extrato do contrato celebrado, no prazo de até 20 (vinte) dias da data de sua assinatura.



Prefeitura de Major Vieira

Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO:

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Canoinhas - SC, para dirimir questões decorrentes desta Ata, com renúncia expressa aos demais, sem prejuízo do inciso X do artigo 29 da Constituição Federal, com a redação introduzida pela Emenda Constitucional n. 19/98.

Assinam esta Ata, os Signatários relacionados e qualificados a seguir, os quais firmam o compromisso de zelar pelo fiel cumprimento das suas cláusulas e condições.

Major Vieira (SC), 18 de novembro de 2021

Prefeito Municipal
ADILSON LISZKOVSKI
Órgão Gerenciador

Cacique Ind De Moveis LTDA
ELIZANDRA MACIOROSKI
Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF